



LEI Nº 607 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 24/09/25 A _____ VERDELÂNDIA, _____ Responsável pela Publicação
--

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, CRITÉRIOS E CONDICIONALIDADES PARA O PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA, QUE OBJETIVA A TRANSFERÊNCIA DE RENDA, A INSERÇÃO À CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Verdelândia/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado “PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA”, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, de acordo com o disposto nesta lei.

§1º - O Programa de que trata a presente lei tem por finalidade o alívio imediato da pobreza por meio de transferência de renda do indivíduo e do reforço aos direitos inerentes à cidadania, por meio de cumprimentos de condicionalidades.

§2º - São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.



§3º - A situação de risco social caracteriza-se pela exposição das famílias ou pessoas às situações que, potencialmente, possam gerar violação de direitos.

Art. 2º - O "PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo, que estejam em execução no Município de Verdelândia, desde que não haja incompatibilidades ou prejuízo ao(s) beneficiário(s).

Art. 3º - O "PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA" tem como objetivos:

- I** – propiciar a cidadania e o acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;
- II** – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
- III** – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo da Assistência Social, visando a sua emancipação e autonomia por meio dos mecanismos integrados das políticas públicas;
- IV** – promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de debates socioeducativos e de ações que fomentem a convivência coletiva;
- V** – promover ofertas de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda;
- VI** – propiciar a integração dos beneficiários no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de atividades relacionadas à aquisição de experiência e qualificação profissional;



Capítulo II

DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º - Para a inserção no "PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA" das pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem as condicionantes estabelecidas nesta Lei e em Termo de Compromisso, bem como, a inclusão no acompanhamento familiar sistemático, observados os seguintes critérios:

I – estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou ainda pelas entidades da rede socioassistencial;

II – estarem desempregadas ou possuírem renda familiar per capita mensal de até 25% do salário mínimo;

III – estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;

IV – estarem sob acompanhamento social familiar sistemático e, conforme indicativo técnico, cumprirem as condicionalidades estabelecidas nesta lei e respectivo Termo de Compromisso firmado;

V – residirem no Município há pelo menos dois anos ou terem nascido na cidade de Verdelândia/MG.

§1º Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização, entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I – família chefiada por mulher;

II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;



III – família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda, idoso com mais de 60 (sessenta).

§2º - A quantidade de pessoas atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§3º - Para a composição da renda per capita mencionada no inciso II do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§4º - A comprovação dos riscos de que trata o inciso III do caput deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS e CREAS, ou outro órgão que vier substituí-lo; ou será determinante para a concessão do benefício de que trata esta lei.

§5º - Mediante parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser operacionalizados o cumprimento dos critérios de que tratam este artigo, em razão da dinâmica socioeconômica sazonal do Município de Verdelândia, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 5º - Os beneficiários serão inseridos no "PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA" a partir dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O beneficiário deverá manifestar sua adesão ao "PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA", mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático.

Art. 6º - Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido o valor de até meio salário mínimo, observado



o limite máximo de 50 (cinquenta) beneficiários do “PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA”, em condições de cumprimento das exigências legais contidas nesta Lei.

§1º - O benefício será destinado àquelas pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

§2º - O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por avaliação técnica e administrativa durante a concessão que lhe possibilite autonomia e emancipação, ou pelo descumprimento das metas e condicionalidades, dispostas nesta lei, mediante avaliação técnica fundamentada.

§3º - A concessão do benefício estabelecido no caput dependerá do cumprimento das condicionalidades, conforme estabelecido em Termo de Compromisso (Art. 5º, parágrafo único), relativas a:

I – realização de atividades profissionais nos órgãos da Prefeitura Municipal ou em entidades conveniadas ou parceiras, visando a geração de renda e/ou da capacitação para a qualificação profissional do beneficiário, com cumprimento da carga horária máxima equivalente a 04 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

II – se estudante, manter frequência escolar superior a 74% (setenta e quatro por cento) das aulas no mês do benefício.

§4º - A participação no “PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Verdelândia.

§5º - A fiscalização e o acompanhamento das condicionalidades descritas no § 3º deste artigo serão realizados pelas Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social e Governo.

§6º - O valor do benefício estabelecido nesta lei, bem como o valor referencial per capita atrelado para caracterização de situação de pobreza de que tratam esta lei,



poderão ser majorados, atualizados ou readequados mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O Programa de que trata esta lei terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas na Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar.

Parágrafo único - A avaliação técnica fundamentada se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar sistemático, na autoavaliação da família e demais registros do acompanhamento.

Art. 8º - O repasse financeiro ao beneficiário contemplado com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, prioritariamente depósito em conta bancária específica em nome do beneficiário, ou, na ausência, cheque nominal.

Parágrafo Único. Nos casos de pagamento com cheque nominal este terá como favorecido o próprio beneficiário, devendo ser retirado pelo titular mediante apresentação de recibo.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela gestão do "PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA" e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 10 - Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a devolver aos cofres públicos a importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações



falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter se como beneficiário do "PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA".

§1º - O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2º - Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, deverão ser aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento 2025, conforme abaixo especificada:

Orgão: 4 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 Sub-Função: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 2 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2007 Proj/Atividade: MANUT.ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL

Elemento: 3.3.3.9.0.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Recurso: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações ou orçamento da Prefeitura de Verdelândia para o exercício financeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!

ADM. 2025/2028

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração para adequação do Plano Plurianual e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigentes no Exercício de 2025;

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 24 de setembro de 2025.

WILTON LEITE
MADUREIRA:52
025934653

Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2025.09.24
12:57:43 -03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal